

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 16:12
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 346.2018-2^aCD-decisão

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 14:55
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 346.2018-2^aCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 24 de outubro de 2018 13:49
Para: Rj Competicao; Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Ofício nº 346.2018-2^aCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 24.10.2018

Ofício Nº 346/2018– 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 23 de outubro de 2018, informa:

PROCESSO Nº 157/2018 -Jogo: C.R. do Flamengo (RJ) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria amadora, realizado em 19 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Sub-20. **Denunciado:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso nos Arts. 206, caput c/c Art. 191 inciso I, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA:** DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Clube de Regatas do Flamengo em R\$600,00 (seiscentos reais), por infração ao Art.206 c/c Art.182, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o multava em R\$300,00 e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto à imputação do Art. 191 inciso I do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo –Dr. Rodrigo Frangeli que apresentou prova documental.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Favor acusar recebimento

Atenciosamente.

Claudia Mercuri

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente
24/10/18
Ofício: 346/2018